



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.506, DE 31 DE janeiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.623/2005
Autor: Vereador Ottenberg Holanda

Dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação da comunidade dos surdos-mudos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Maceió, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e demais recursos de expressão a ela inerentes, como a língua de instrução e meio de comunicação de uso da comunidade dos surdos-mudos.

Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais, o modo de comunicação visual, visual-motor, com gramática própria, advinda da comunidade de surdos-mudos no Brasil, representando sobremaneira um meio de expressão do surdo-mudo e sua língua natural.

Art. 2º - A capacitação dos funcionários municipais e profissionais para atendimento ao disposto nesta Lei, será comprovada através de certificado do curso de formação em LIBRAS, expedido por entidades preparatórias de formação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º - Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo-mudo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - No âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e demais outros de grande afluência de público, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais – LIBRAS, facultado o treinamento de funcionários para o atendimento dos surdos-mudos.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de janeiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

